



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
16 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 6ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de março de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Luiz Menezes Neto, o senhor Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi e todos que nos acompanham via internet.

Comunico aos senhores Conselheiros que a partir desta semana o Tribunal de Contas do Estado reforça a sua presença na plataforma digital, com produção autônoma de conteúdo audiovisual. Entre os produtos que serão lançados, hoje, está o quadro “Eu sou Tcesp”, que apresenta servidores da Casa, e o programa de entrevistas “Controle Externo”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Essas produções e outras notícias sobre atuação institucional do Tribunal estarão no Instagram, no Facebook e no YouTube, além de ser reproduzido na rede de monitores internos e em nossos “vídeowalls”. O conteúdo digital também vai gerar áudio e “podcast” que estarão nas principais plataformas, como Deezer, Spotify e Anchor. Com certeza, será um trabalho muito importante, além dos nossos programas que entrarão – relatarei a Vossas Excelências na hora certa – na TV Assembleia e TV Cultura.

Lembro que hoje é dia do Ouvidor, e, para aprimorar a Ouvidoria, o Tribunal está disponibilizando um robô que atua como atendente virtual do aplicativo WhatsApp. Esse canal fica disponível nos sete dias da semana, 24 horas por dia, e poderá ser acionado pela população para pedir informações e dar sugestões. É um programa que utiliza Inteligência Artificial e técnicas de aprendizado de máquina para entender conversa em linguagem natural, tudo de modo interativo e em tempo real.

Informo também que houve, na semana passada, a palestra da Promotora de Justiça Gabriela Manssur.

Comunico que foi atualizado, com dados de fevereiro, o Painel que acompanha o enfrentamento da Covid no Estado de São Paulo.

Também comunico que eu, juntamente com o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, estivemos presentes no Tribunal de Justiça, com o Desembargador Ricardo Anafe, na última quinta-feira, para convidá-lo para a abertura da solenidade que inaugura a comemoração dos 10 anos do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Ontem, recebi o Presidente do Tribunal de Justiça Militar, que veio trazer o convite para sua posse, que será realizada dia 25.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 04, TC-023280.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 28, TC-016190.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 41, TC-008224.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 14, TC-011212/026/09, e 54, TC-000683/007/15, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou a deliberação constante da “lista” de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007225.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Fundação Memorial da América Latina

Advogados: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Nelson Garcia Perandrea (OAB/SP 177.260), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP 320.699)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão eletrônico FMAL nº 001/2022**, processo FMAL-PRC-2021/00202, oferta de compra nº 121201120462022oc00002, promovido pela **Fundação Memorial da América Latina**, objetivando a prestação de serviços de administração e fornecimento do auxílio-alimentação em forma de cartão com chip e senha, destinado aos empregados da Fundação.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-036198/026/14

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Idel Suarez Vilela, Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Consórcio STTB – Unidades Móveis, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Norte, com sede no Município de Jardinópolis (Lote 1), no valor de R\$22.848.999,60.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro, Flávio Capelletti Júnior (Diretores), Ilídio San Martin Machado e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

02 TC-036199/026/14

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Idel Suarez Vilela, Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Consórcio PRO-MPE Região Leste (constituído pelas empresas PRO-JECTO Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. e MPE Engenharia e Serviços S/A), objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Leste, com sede no Município de Santa Branca (Lote 2), no valor de R\$22.743.999,60.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores), Ilídio San Martin Machado e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-036200/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Idel Suarez Vilela, Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Consórcio STTB – Unidades Móveis, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Oeste, com sede no Município de Rancharia (Lote 3), no valor de R\$22.410.000,00.

Responsáveis: Admir Donizeti Ferro, Flávio Capelletti Júnior (Diretores), Ilídio San Martin Machado, Tânia Virginia S. Andrade (Superintendentes), Cristina Aragão Onaga (Assistente Administrativo) e Idel Suarez Vilela (Subscritor do Edital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Ilídio San Martin Machado, Admir Donizeti Ferro e Idel Suarez Vilela, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando as nulidades suscitadas, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares pregão presencial e decorrentes contratos firmados pela



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prodesp em 22 de setembro de 2014, com Consórcio STTB – Unidades Móveis (lotes 01 e 03) e Consórcio PRO-MPE Região Leste (lote 02), com consequente cancelamento das multas individuais aplicadas aos responsáveis, Senhores Idel Suarez Vilela (subscritor do edital), Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro (subscritores dos contratos).

Em seguida, apreçada a Doutora Vanessa Ribeiro, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 04, TC-023280.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

04 TC-023280.989.21-1 (ref. TC-007491.989.17-4 e TC-007757.989.17-3)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – Emae.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – Emae e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, no valor de R\$8.669.999,99.

Responsáveis: Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente da Emae), Carlos Alberto Marques da Silva, Jean Cesari Negri e Paulo Roberto Fares (Diretores da Emae).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Vanessa Ribeiro, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme
exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

05 TC-000353/003/14

Autora: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de
Campinas – Unicamp, no exercício de 2007.

Responsáveis: José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo
Moreira Rodrigues da Silva (Reitores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte,
proferida no TC-001095/003/08, mantida em sede recursal e com trânsito em
julgado em 08-10-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes
registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Acompanham: TC-001095/003/08 e TC-001426/003/16.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,
Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,
preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao
mérito, julgou-a procedente, com o fito de considerar legais, para fins de
registro, as admissões editadas pela Universidade Estadual de Campinas –
Unicamp, no exercício de 2007.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

06 TC-016936.989.20-1 (ref. TC-001355.989.19-5)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –
Sabesp.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”.

Responsáveis: Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-016935.989.20-2 (ref. TC-000900.989.19-5)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsáveis: Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-017030.989.20-6 (ref. TC-000900.989.19-5)

Recorrente: Sérgio Bekerman – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsáveis: Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-017031.989.20-5 (ref. TC-001355.989.19-5)

Recorrente: Sérgio Bekerman – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-017032.989.20-4 (ref. TC-000900.989.19-5)

Recorrente: João César Queiroz Prado – Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsáveis: Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-017033.989.20-3 (ref. TC-001355.989.19-5)

Recorrente: João César Queiroz Prado – Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsáveis: Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

12 TC-005300.989.21-7 (ref. TC-014221.989.20-5 e TC-015293.989.18-2)

Embargante: Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$1.730.613,61.

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antônio Martins Fernandes (Presidente da Confederação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

13 TC-019452/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e João de Almeida Sampaio Filho – Ex-Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e AME, objetivando a execução do “Restaurante Popular” com fornecimento de refeições à população carente, no valor de R\$707.350,00.

Responsáveis: Alberto José Macedo Filho, João de Almeida Sampaio Filho (Secretários Estaduais), Rogério Dirks Lessa (Coordenador) e Arlete Lopez Godinho Meireles (Presidente da AME).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar regulares o convênio, celebrado em 18/12/2006, e o 1º ao 5º Termos de Rerratificação subsequentes.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 14, TC-011212/026/09, passou-se à apreciação do processo.

14 TC-011212/026/09

Recorrentes: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do Metrô e Consórcio FK Freios Ferroviários.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio FK Freios Ferroviários (composto pelas empresas Faiveley Transport do Brasil S/A, Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda. e FVL Rodoferroviário e Fricção Ltda.), objetivando a prestação de serviços com fornecimento e instalação de materiais para substituição do sistema de comando de frenagem por atrito e de antidesslizamentos e antiderrapagem, com controle microprocessado e substituição de reservatórios de ar comprimido para os trens das linhas 1 – azul e 3 – vermelha do Metrô, no valor de R\$81.236.926,10.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza, Mário Fioratti Filho (Diretores do Metrô), Walter Ferreira de Castro Filho, Milton Gioia Junior e Antônio Marcio Barros Silva (Gerentes do Metrô).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos examinados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de abril de 2022, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

15 TC-002704/026/08

Recorrente: Ieda Maria de Oliveira Lima – Ex-Diretora-Executiva da Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp.

Assunto: Balanço Geral da Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp, relativo ao exercício de 2008.

Responsável: Ieda Maria de Oliveira Lima (Diretora-Executiva da Agemcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-04-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanham: TC-002704/126/08 e TC-016547/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se, por conseguinte, a penalidade pecuniária imposta à recorrente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007423.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diego Paixão de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Advogados: Diego Paixão de Souza (OAB/SP 383.267), Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2022**, Processo nº 5311/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software para sistemas integrados de gestão municipal em ambiente nuvem (data center), contemplando conversão, implantação, capacitação, licenciamento e suporte



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno técnico mensal, e que atendam aos requisitos do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, administração financeira e controle em um mesmo ambiente virtual, advindo pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, pelo período de 12 meses conforme Termo de Referência constante no anexo I do instrumento convocatório - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

TC-007451.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Advogados: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP 343.074), Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)

Valor estimado: R\$ 1.589.516,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2022**, Processo nº 5311/2022, do tipo menor preço global do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software para sistemas integrados de gestão municipal em ambiente nuvem (data center), contemplando conversão, implantação, capacitação, licenciamento e suporte técnico mensal, e que atendam aos requisitos do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle em um mesmo ambiente virtual, advindo pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, pelo período de 12 meses conforme Termo de Referência constante no Anexo I do instrumento convocatório - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

TC-007664.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interessado: Ednilson Cazellato

Advogados: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248)

Valor estimado: R\$ 27.830.100,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Licitação nº 28/2022 referente ao **Pregão Presencial nº 01/2022**, Processo Administrativo nº 30402/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresa especializada para locação de veículos visando o atendimento da frota municipal.

TC-006103.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 3.968.058,45

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 018/2022**, Processo Administrativo n.º 592/2022, da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material escolar.

TC-006341.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: MS Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Valor estimado: R\$ 3.968.058,45



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 018/2022**, Processo Administrativo n.º 592/2022, da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material escolar.

TC-006623.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli

Representada: Câmara Municipal de Mirassol

Advogados: Valter Paulon Junior (OAB/SP 133.670), Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP 272.795)

Valor estimado: R\$ 87.880,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 001/2022**, processo administrativo n.º 002/2022, do tipo menor preço, promovido pela **Câmara Municipal de Mirassol**, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada, para concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara.

TC-006639.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: TRC Telecom Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Edulo Wilson Santana (OAB/SP 253.157), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 435.400,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 011/2022**, Processo Administrativo n.º 5.370/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, que tem por objeto a contratação de



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa para prestação de serviço de locação de estação terminal de acesso (ETA) de banda larga (3G / 4G LTE e WI-FI)

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007717.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Impugnação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Secretaria de Educação.

TC-006694.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Diego Paixão de Souza

Representada: Câmara Municipal de Laranjal Paulista

Advogados: Diego Paixão de Souza (OAB/SP 383.267), Sandra Regina Pesqueira Berti (OAB/SP 123.340), Tassiane de Fatima Moraes (OAB/SP 256.607)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 001/2022**, processo nº 011/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Laranjal Paulista** objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para concessão de licença de uso de softwares integrados em gestão pública para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, incluindo migração e conversão da base de dados, instalação/implantação, parametrização, testes, treinamentos, suporte técnico (presencial e remoto) e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-022071.989.21-4



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Comercial João Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessado: Carlos Alberto Martins

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Claudia Carolina Campana (OAB/SP 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 109/2021**, Processo n.º 8088/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de kits alimentação para atender os alunos da rede municipal de ensino durante o período de pandemia - Covid 19.

TC-022142.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessado: Carlos Alberto Martins

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Claudia Carolina Campana (OAB/SP 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 109/2021**, Processo n.º 8088/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de kits alimentação para atender os alunos da rede municipal de ensino durante o período de pandemia - Covid 19.

TC-022665.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Ricardo Lima de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Miracatu

Advogadas: Ana Paula Silva Oliveira (OAB/SP 448.899), Herly Carvalho Costa (OAB/SP 364.123)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 4.138.266,54

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 01/2021**, Processo n.º 135/2021, da **Prefeitura Municipal de Miracatu**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para reforma do Centro de Eventos do Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-023761.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Calux Comercial Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 279/2021**, Processo SMA n.º 34.686/2021, da **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino (ensino fundamental e ensino infantil).

TC-023832.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Legend Comércio e Serviços Empresarial Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Advogados: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP 302.235)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 279/2021**, Processo SMA n.º 34.686/2021, da **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino (ensino fundamental e ensino infantil).

TC-022600.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida que julgara parcialmente procedente a representação.

Interessada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Representante: DPC Construções e Serviços EIRELI.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Felipe Geferson Seme Amed, prefeito.

Assunto: Representação contra o edital de **Tomada de Preços 3/2021** para a contratação de serviços de reforma do campo de futebol do complexo esportivo do município.

Advogados: Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB-SP 278.982), Eduardo Desimone e Silva (OAB-SP 309.216) e Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB-SP 412.667).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007398.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Antonio Alberto Cristofalo de Lemos

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Advogado: Heitor Pereira Villaca Avoglio (OAB/SP 274.315)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2022**, Processo nº 015/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Granada**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria em elaboração de contratos e editais de fornecimento de serviços e materiais para atendimento às necessidades da municipalidade, bem como ações de caráter trabalhista e administrativa.

TC-007413.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Conser Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida

Objeto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, promovido pela **Prefeitura do Município de Aparecida** para o Registro de Preços de sucos de fruta destinados a alimentação escolar.

TC-007466.989.22-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Bruno Cesar Octavio Caparelli

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Advogados: Bruno Cesar Octavio Caparelli (OAB/SP 408.962), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 005/2022**, Processo Administrativo n.º 10082/2021, da **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para o licenciamento de sistemas aplicativos em plataforma WEB, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: migração de dados, customização, treinamento e capacitação de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional e suporte - on site - quando solicitado)

TC-007481.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Interessada: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão presencial n.º 002/2022**, processo administrativo n.º 001/2022, tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura de São Sebastião**, por intermédio do Hospital de Clínicas de São Sebastião - Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, que tem por objeto Registro de Preço para aquisição de materiais médico hospitalares, conforme descrição e especificações dos produtos relacionados no Anexo I.

TC-007546.989.22-9



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra

Advogadas: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

Valor estimado: R\$ 2.016.372,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 004/2022**, da **Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra**, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de caminhões, conforme Termo de Referência constante deste edital.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-006985.989.22-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Macedônia

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Carlos Danilo Ribeiro (OAB/SP 371.660)

Valor estimado: R\$ 356.452,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial n.º 009/2022**, Processo PMM-SL n.º 037/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Macedônia**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para veículos e máquinas de diversos setores da municipalidade.

TC-007352.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),
Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 11/2022** -
Processo Nº. 7011/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cristais
Paulista**, para aquisição de pneus e correlatos.

TC-007355.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: **Prefeitura Municipal de Macedônia**

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),
Carlos Danilo Ribeiro (OAB/SP 371.660)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão
Presencial nº 009/2022**, Processo PMM-SL nº 037/2022, promovido pela
Prefeitura Municipal de Macedônia, que tem por objeto o registro de preços
para aquisição de pneus para veículos e máquinas de diversos setores da
municipalidade.

TC-007550.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: **Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Julio Cesar Machado
(OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão
Presencial nº 011/2022**, processo nº 7011/2022, promovido pela **Prefeitura
Municipal de Cristais Paulista** que tem por objeto o registro de preços para
aquisição parcelada de pneus.

TC-006447.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Ernestina

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Valor estimado: R\$ 729.734,45

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, Processo Licitatório nº 015/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Ernestina**, que tem por objeto registro de preços pra aquisição de pneus e correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TC-006616.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822),
Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 448.445,78

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 0003/2022**, Processo nº 8003/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista**, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição parcelada de pneus.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

TC-017583.989.21-5

Recorrente: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra v. Acórdão proferido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 23 de junho de 2021.

Advogados: Gabriel Gil Brás Maria - OAB/SP 306.263, Cássia de Carvalho Fernandes - OAB/SP nº 316.679.



REFERENTE:

Processos: TC-010278.989.21-5 e TC-010357.989.21-9

Representantes: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe.

Cássia de Carvalho Fernandes, advogada -OAB/SP nº 316.679.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ.

Responsável: João Antonio Galbiatti - Presidente.

Objeto: Representações formuladas em face do edital da **Concorrência nº 1/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Advogados: Gabriel Gil Brás Maria - OAB/SP 306.263, Cássia de Carvalho Fernandes - OAB/SP nº 316.679.

Autos conclusos à Presidência para o Voto de Desempate na Sessão de 09-03-2022

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-024259.989.21-8

Representante: Spartan X Capital EIRELI.

Advogado: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Objeto: Impugnação ao edital de **Chamamento Público nº 001/2021** – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2021, que visa à participação da iniciativa privada, para apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
modernização, operação, manutenção e gestão do estádio “Orlando Baptista Novelli” – Arena Barueri.

Regime de Licitação: Art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 31 da Lei Federal nº 9.074/1995, art. 2º da Lei Federal nº 11.922/2009, art. 31, §4º da Lei nº 13.303/2016, art. 81 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 8.428/2015.

Sessão Pública: 16 de dezembro de 2021.

Data da impugnação: 14 de dezembro de 2021.

Inicialmente, foram referendadas as medidas preliminares submetidas ao E. Plenário pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, pelas quais fora recebida a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, nos termos regimentais.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Chamamento Público nº 001/2021** – Procedimento de Manifestação nº 001/2021, nos termos consignados no corpo do referido voto.

TC-005222.989.22-0

Representante: Claudinei Roberto Pereira.

Representada: **Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal.**

Responsável: Anselmo Antonio Hungaro – Presidente.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 01/2022**, que objetiva contratação de serviços de arbitragem esportiva necessária para a realização dos campeonatos esportivos a serem organizados pela Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal durante o ano de 2022.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 14 de fevereiro de 2022.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Data da impugnação: 08 de fevereiro de 2022.

Advogado(s): Renato Marques Quinteiro (OAB/SP 413.319) – Secretário de Negócios Jurídicos

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, sem prejuízo da recomendação alvitrada, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de pregão, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001590.989.22-4

Representante: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital da **Concorrência nº 5/22**, certame de interesse da **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** destinado a contratar empresa para construção do Complexo Educacional e Esportivo – Cohab 5.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que retire do edital da **Concorrência nº 5/22** a exigência de atestados comprobatórios do fornecimento de argamassa projetada para



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

revestimento contra fogo em estrutura metálica, tanto do regramento de qualificação operacional como no de capacidade técnico-profissional.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-005768.989.22-0; 005823.989.22-3 e 005830.989.22-4

Representada: Prefeitura Municipal de Serrana.

Responsável: Leonardo Caressato Capiteli - Prefeito

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobranças Eireli, Berlin Finance Meios de Pagamento Ltda. e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº. 1/2022**, Processo nº. 13/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Serrana**, para a contratação de empresa administradora de documentos de legitimação com chip e senha de segurança atribuída, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de ampla abrangência.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Valter Paulon Junior (OABSP 133670), Rafael Prudente Carvalho Silva (OABSP 288403), Adriano Pucinelli (OABSP 132731), Daniel Fernandes de Freitas (OABSP 265992) e Paola Donata Celino Paiola (OABSP 283113).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº. 1/2022 da Prefeitura Municipal de Serrana.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando a anulação do certame, devendo, ainda, a Administração, caso tenha interesse em republicar o edital, adequar o critério de julgamento à modalidade de licitação adotada e às características do objeto que pretende contratar.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-006598.989.22-6

Representada: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Responsável: Márcio Luiz Cardoso - Prefeito

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº. 1/2022** (Licitação Conjunta Edital nº. 5/2022 – Processo nº. 21/2022), promovido pela **Prefeitura Municipal de Guzolândia**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota municipal por postos credenciados.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Raysa Figueiredo Monteiro (OABSP 442216) e Nelma Karla Waideman Fukuoka (OABSP 366978)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº. 1/2022 da Prefeitura Municipal de Guzolândia.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-007027.989.22-7; 007321.989.22-0 e 007328.989.22-3

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsável: Mônia Critine Rocha Meira Scudeler - Secretária Municipal de Educação.

Representantes: Carvalho Multisserviços Eireli, Ivani Ferreira dos Santos e Ricardo Fatore de Arruda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 145/2021(Retificado)**, Processo nº 55825/2021, tipo menor preço do item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas unidades escolares e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Jefferson Renosto Lopes (OABSP 269887), Ivani Ferreira dos Santos (OABSP 268753) e Aline Aparecida Castro (OABSP 208057).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Presencial nº 145/2021(Retificado)** da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente o ponto impugnado, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023041.989.21-1

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Advogados: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029); Juliano Barbosa de Araújo, OAB/SP nº 252.482 e Augusto César Tavares de Lira da Cunha, OAB/SP nº 430.299.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Raquel Auxiliadora Chini - Prefeita.

Procuradora: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573).

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Presencial nº 035/2021** (Processo nº 1.308/2021), do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação de luminária de LED.

Valor Estimado: R\$ 49.089.456,65 (quarenta e nove milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

TC-024375.989.21-7

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Advogados: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029); Juliano Barbosa de Araújo, OAB/SP nº 252.482 e Augusto César Tavares de Lira da Cunha, OAB/SP nº 430.299.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Raquel Auxiliadora Chini - Prefeita.

Procuradora: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573).

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 012/2021**, Processo Administrativo nº 3118/2021, da **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, tendo por objeto a execução de serviços de iluminação pública do município, incluindo material, equipamentos e mão de obra.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: R\$ 24.562.341,41 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que retifique os editais do **Pregão Presencial nº 35/2021** e da **Concorrência Pública nº 12/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelos certames, após procederem as correções determinadas, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova republicação dos instrumentos e reabertura de prazos para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-024479.989.21-2 e 024545.989.21-2

Representantes: Wagner Frumento Galvão da Silva Junior (OAB/SP n.º 328.825); e Jéssica Correia Ramos Justo (OAB/SP n.º 421.189).

Representada: **Prefeitura Municipal de Praia Grande.**

Responsável: Raquel Auxiliadora Chini, Prefeita.

Procuradora: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n.º 191.573).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 013/2021**, Processo Administrativo n.º 119/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando à “reurbanização da Avenida Sergio Gregório e Rua João Roberto Correia – Vila Sonia”.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** documentos e justificativas e determinada a suspensão da



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Concorrência Pública n.º 013/2021, assim como recebera os feitos como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que altere o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-001413.989.22-9 e 001460.989.22-1

Representantes: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP n.º 398.575) e Douglas Ferreira de Melo (OAB/SP n.º 383.004).

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Mário Toyama (Secretário Municipal de Administração e Modernização) e Eduardo Boigues Queros (Prefeito).

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226), e Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394).

Assunto: Representações visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 02/2021**, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

equipamentos e materiais elétricos, no Município.

Valor estimado: R\$24.970.224,65 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba** que retifique o edital da **Concorrência Pública n.º 02/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-005512.989.22-9.

Representante: Flavio Gennari.

Advogada: Gisele Beck Rossi (OAB/SP n.º 207.545).

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Responsável: Julio Fernando Galvão Dias – Prefeito.

Procuradores: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP n.º 108.524), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP n.º 301.734), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP n.º 175.331), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP n.º 344.682), Maria Luiza Araujo Lima (OAB/SP n.º 358.310) e Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP n.º 425.048).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 01/2022**, Processo n.º 12265/2021, tendo por objeto a concessão para exploração de serviços funerários no Município de Capão Bonito.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Capão Bonito** documentos e justificativas e determinada a suspensão da



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Concorrência Pública n.º 01/2022, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que proceda à anulação do certame, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, em razão da necessidade de ampla revisão do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão, sem prejuízo da observância das demais orientações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-006122.989.22-1 (Ref. TC-005932.989.22-1).

Recorrente: Marcelo Renan Golla (OAB/SP n.º 292.125).

Interessada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável: Pedro Eliseu Filho – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital (republicado) do **Pregão Presencial n.º 004/2022**, Processo de Licitação n.º 011/2022, tendo por objeto a aquisição de materiais escolares para a Secretaria Municipal de Educação.

Em exame: Agravo interposto em face de despacho que indeferiu medida liminar de paralisação do certame e determinou o arquivamento de representação.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TCs-001063.989.22-2; 001130.989.22-1 e 001246.989.22-2

Representantes: Pass Transportes Rodoviários Ltda; Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE); e Partner Locações, Transporte e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 10/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública para o município”.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito)

Subscritor do edital: Luis Fernando Ferraz (Diretor de Gestão de Suprimentos).

Advogados cadastrados no e-TCESP: David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182), Gabriel Gil Bras Maria (OAB/SP nº 306.263), Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 268.753), Marcelo Paláveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Paláveri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Paláveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Limeira** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 10/2021** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, especialmente os relacionados com aqueles cuja alteração ora se determina e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à Administração que “elabore o orçamento dos serviços mediante composição dos preços unitários, com base no dimensionamento constante no edital, utilizando pesquisas de mercado somente para serviços especializados e exercidos por nicho específico do mercado ou ainda de forma complementar no processo”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-005228.989.22-4

Representante: Ainna Vilares Ramos (CPF 007.765.825-69)

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Orlando Morando – Prefeito.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP 123.261) / Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760) / Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395) / Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094) / Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737) / Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP 219.340) / Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252) / Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital **Concorrência nº 10.035/21**, promovida pela **Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo**, para a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria e execução das ações, produtos e serviços de regularização fundiária em áreas constituídas pelos assentamentos irregulares no município.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que adote as medidas corretivas



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pertinentes no edital da **Concorrência nº 10.035/21**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-005895.989.22-6

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Braúna.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, processo nº 142/2022, promovido pela **Prefeitura de Braúna** objetivando a constituição de ata de registro de preços para a aquisição futura e parcelada de pneus para uso da frota municipal.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Braúna** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2022** no ponto indicado no referido voto, bem como aos demais pontos a ele relacionado, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-006417.989.22-5

Embargante: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Assunto: Embargos de Declaração opostos em face do v. acórdão de Exame Prévio de Edital processado nos autos do TC-22681/989/21, que julgou



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcialmente procedente a Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 551/2021**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, visando à locação de veículos, com ou sem condutor, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Acórdão publicado no D.O.E. de 24 de fevereiro de 2022.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

16 TC-000851/007/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Carlos José de Almeida e Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeitos do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a construção da Arena Municipal de Esportes no Jardim das Indústrias, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-16, que julgou irregulares os termos aditivos de 17-04-12, 03-07-12, 01-11-12 e 27-03-13, bem como a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas nos valores de 300 Ufesp ao



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsável Eduardo Pedrosa Cury e de 160 Ufesps ao responsável Carlos José de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Igor Rodrigues Sakaué (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Mary Anne Mendes Cata Preta P. Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Melissa Púlice da Costa Mendes (OAB/SP nº 198.545), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Acompanham: TC-007413/026/19, TC-008368/026/16, TC-026581/026/15, TC-022781/026/16 e TC-036277/026/14.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

17 TC-019182.989.19-4 (ref. TC-002140.989.13-8 e TC-001268.989.13-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Rariz Cultural Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de profissionais habilitados para o trabalho pedagógico nas escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, no valor de R\$818.730,00; e Representação formulada por Jhone's Projetos em Educação e Lazer Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Stanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegras as razões de decidir do v. Acórdão hostilizado.

18 TC-020240.989.21-0 (ref. TCs-007554.989.17-8, 008072.989.17-1, 013820.989.17-6, 018301.989.18-2, 008079.989.17-4, 013612.989.17-8, 018298.989.18-7, 013824.989.17-2, 011351.989.18-1 e 018295.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e as empresas Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda., Cootap – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. e Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, nos valores de R\$792.036,00, R\$697.400,00 e R\$909.900,00.

Responsáveis: Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos), Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Sílvia de Araújo Donnini, (Secretários Municipais), Lázaro Roberto Leão, Marcelo Gama dos Reis (Secretários Municipais Adjunto), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-21, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação, os contratos e os termos aditivos, bem como conheceu das execuções contratuais e dos termos de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus fundamentos, o v. Acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 11 de setembro de 2021.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



19 TC-001296/007/12

Embargante: Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização e conservação de áreas verdes, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.778.973,84.

Responsável: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-12-11 e 04-05-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de declarar a tempestividade do Recurso Ordinário interposto anteriormente, conhecendo do apelo e negando-lhe provimento quanto ao mérito.

20 TC-000834/006/16

Recorrente: Marco Ernani Hyssa Luiz – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Altinópolis ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, no valor de R\$2.604.360,55.

Responsáveis: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Walter Manço Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marco Ernani Hyssa Luiz, Ex-Prefeito de Altinópolis, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando as prejudiciais suscitadas, negou-lhe provimento.

Por fim, sem interferir no juízo de mérito, excluiu, de ofício, o acionamento do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

21 TC-006250/026/17

Recorrente: Paulo Fumio Tokuzumi – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Suzano à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, no valor de R\$6.860.635,20.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi, Viviane D. Galvão de Oliveira (Prefeitos) e Eduardo Sélio Mendes Júnior (Interventor da Santa Casa).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Paulo Fumio Tokuzumi, nos termos do artigo 36, c.c. artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Paulo Fumio Tokuzumi, ex-Prefeito Municipal de Suzano, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, de ofício, a aplicação do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

22 TC-021141.989.17-8 (ref. TC-003613.989.17-7)

Recorrente: Rogério Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Viação Lira Ltda., objetivando o fretamento de ônibus para utilização pela Secretaria Municipal de Esportes, no valor de R\$57.120,00.

Responsável: Rogério Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Rogério Barchetti Urrêa, ex-Alcaide de Avaré, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de cancelar a multa que fora aplicada ao recorrente, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos do v. Aresto combatido, por seus próprios fundamentos.

23 TC-026928.989.20-1 (ref. TC-005951.989.16-9)

Recorrente: Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: André Domingues (OAB/SP nº 158.005) e Ulysses Terceiro Fernando dos Santos (OAB/SP nº 406.266).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto revisor, encampado pelo Conselheiro Relator, e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre as contas anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

24 TC-000045/012/19

Autor: Pedro Ferreira Dias Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Misael Pereira da Silva Construções – ME, objetivando a execução de obras de acessibilidade nas Escolas "Alziro Bastos dos Santos" e "Geraldo Belletti Britto".

Responsável: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000545/012/14, mantida em sede de embargos e com trânsito em julgado em 06-11-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Acompanham: TC-000545/012/14 e TC-000435/012/14.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, decidiu julgar improcedente o pedido subscrito pelo Autor da Ação Rescisória, decretando-se de ofício, todavia, a



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nulidade da r. Sentença rescindenda, com a retomada do processo a partir da notificação da empresa contratada.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do insigne Julgador Originário.

25 TC-002382/026/20

Autor: Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS, objetivando o gerenciamento e a prestação de serviços de medicina e de suporte técnico junto à Unidade de Pronto-Atendimento Ambulatorial do Município, no valor de R\$2.211.649,03; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, no valor de R\$882.850,22.

Responsáveis: Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-002350/009/08 e TC-002186/009/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 25-10-17, que julgou irregulares o termo de parceria, os termos aditivos e a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogadas: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Acompanham: TC-002350/009/08, TC-002186/009/09 e TC-031043/026/11.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
juntado aos autos, rejeitando a incompetência invocada, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao Gabinete do Eminentíssimo Relator originário para o que mais couber.

26 TC-002391/026/20

Autor: Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo ao Sistema de Assistência Social e Saúde, no valor de R\$1.832.819,57.

Responsáveis: Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001727/009/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 27-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Pupo Rosa de Almeida (OAB/SP nº 226.193), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Acompanha: TC-001727/009/10.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a incompetência invocada, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao Gabinete do Eminent Relator originário para o que mais couber.

27 TC-002394/026/20

Autor: Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo ao Sistema de Assistência Social e Saúde, no valor de R\$2.357.394,73.

Responsáveis: Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001817/009/12, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada, e impedindo-a de novos recebimentos, além de aplicar multa individual no valor de 500 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Bianca Rauen Maciel Thomé (OAB/SP nº 304.135), Cintia Marsigli Afonso Costa (OAB/SP nº 127.688), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Acompanha: TC-001727/009/10.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a incompetência invocada, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, o retorno dos autos ao Gabinete do Eminentíssimo Relator originário para o que mais couber.

Em seguida, apregoados o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 28, TC-016190.989.21-0, passou-se à apreciação do processo.

28 TC-016190.989.21-0 (ref. TC-004776.989.19-6)

Requerente: Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziana, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo Mathias Bertaglia e José Salvador Saraiva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-03-21.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-011204.989.21-4 (ref. TC-007596.989.17-8 e TC-007622.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, no valor de R\$1.872.336,84.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

30 TC-011214.989.21-2 (ref. TC-007596.989.17-8)

Recorrente: Monte Azul Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, no valor de R\$1.872.336,84.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-21, na parte que julgou irregulares a



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

31 TC-011216.989.21-0 (ref. TC-007622.989.17-6)

Recorrente: Monte Azul Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para afastar o juízo de irregularidade que recaiu sobre a execução contratual, dela conhecendo, mantendo-se todos os demais fundamentos da respeitável decisão de primeiro grau, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

32 TC-007480.989.21-9 (ref. TC-006116.989.16-1)

Recorrente: Antonio Roberto de Siqueira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Antonio Roberto de Siqueira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-021967.989.20-3 (ref. TC-022984.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis, no valor de R\$1.119.589,96.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz (Secretários Municipais) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-021968.989.20-2 (ref. TCs-023351.989.19-9, 022984.989.19-4, 023541.989.19-0, 022984.989.19-4 e 023541.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis, no valor de R\$1.119.589,96.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz (Secretários Municipais), Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde), Gerson Waishaupt de Almeida (Diretor) e Rosana de Almeida Celestino (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares o pregão



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno presencial, a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-021969.989.20-1 (ref. TC-023541.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Maria Cecília da Silva Szaz (Secretária Municipal) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-013325.989.21-8 (ref. TC-005056.989.16-3)

Recorrente: Câmara Municipal de São Vicente.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Alfredo Soares de Moura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

37 TC-015595.989.21-1 (ref. TC-005056.989.16-3)

Recorrente: Alfredo Soares de Moura – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Alfredo Soares de Moura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, com a consequente manutenção do julgamento de irregularidade das contas em exame, tendo como único fato gerador desse desfecho a irregularidade pertinente ao Quadro de Pessoal, afastando as demais questões que sustentaram o voto de primeiro grau.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

38 TC-011138.989.21-5 (ref. TC-004985.989.16-9 e TC-023388.989.20-4)

Recorrente: Sérgio Vieira de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Vieira de Góes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

Em seguida, apregoadá a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 39 a 41, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

39 TC-008189.989.21-3 (ref. TC-011265.989.17-8 e TC-011563.989.19-3)

Recorrente: Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsáveis: Márcio Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 150 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

40 TC-008208.989.21-0 (ref. TC-011265.989.17-8 e TC-011563.989.19-3)

Recorrente: Luiz Paladino de Araújo – Ex-Secretário Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 150 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-008224.989.21-0 (ref. TC-011265.989.17-8, TC-011563.989.19-3, TC-011378.989.17-2 e TC-019763.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 150 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816),



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

42 TC-008691.989.21-4 (ref. TC-004695.989.19-4)

Requerente: Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 03-03-21.

Advogados: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

43 TC-011461.989.21-2 (ref. TC-006428.989.21-4 e TC-013767.989.20-5)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e ALN Scheneider Serviços Gerais, objetivando a compra emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, no valor de R\$215.790,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Átila César Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-017337.989.20-6 (ref. TC-020529.989.18-8)

Recorrente: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, na cidade de Itu/SP, no valor de R\$1.997.531,47.

Responsável: Vincent Robert Roland Menu (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

45 TC-017338.989.20-5 (ref. TC-020529.989.18-8, TC-020805.989.18-3, TC-021112.989.18-1 e TC-021114.989.18-1)

Recorrente: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, na cidade de Itu/SP, no valor de R\$1.997.531,47.

Responsável: Vincent Robert Roland Menu (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

46 TC-017339.989.20-4 (ref. TC-021112.989.18-1)



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, na cidade de Itu/SP.

Responsável: Vincent Robert Roland Menu (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

47 TC-017340.989.20-1 (ref. TC-021114.989.18-1)

Recorrente: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, na cidade de Itu/SP.

Responsável: Vincent Robert Roland Menu (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de abril de 2022, alertando que eventual sustentação oral deverá ser requerida em sistema próprio deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



48 TC-000579/007/14

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços complementares de varrição de ruas e vias públicas, no valor de R\$559.180,40; e Representação formulada por Alberto Guilherme Carlini, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-000652/007/09

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços complementares de varrição de ruas e vias públicas, no valor de R\$559.180,40; e Representação formulada por Alberto Guilherme Carlini, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-20, na parte que julgou parcialmente



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alberto Guilherme Carlini (OAB/SP nº 153.972), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

50 TC-000264/001/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e JN Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais nos bairros São José e Jardim Alvorada.

Responsáveis: Jorge Maluly Netto, Aparecido Sérico da Silva (Prefeitos), Antônio Carneiro da Silveira, Juvêncio Dias Gomes, Ernesto Tadeu Capella Consoni e Éderson da Silva, Tadami Kawata, Eduardo Ferreira Mendes e Evandro da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-01-15, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23-11-11 e 19-03-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 300 Ufesps ao responsável Aparecido Sérico da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

51 TC-021942/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cajamar e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de roçada mecanizada com máquina portátil, capinação manual, limpeza e conservação de áreas verdes, poda de árvores e tratamento fitossanitário, limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água, controle de pragas, remoção e transporte de resíduos oriundos de poda, roçada e capinação, limpeza predial e serviços correlatos destinados à Diretoria Municipal de Educação, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra, no valor de R\$9.802.334,04.

Responsável: Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-13, que julgou irregulares o



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

52 TC-001198/010/11

Recorrente: Celso José Gonçalves – Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e RTA Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de fórum padrão.

Responsável: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-11-18, que julgou irregulares os termos aditivo e de distrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.



53 TC-002699/003/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Funerária San Marco Ltda. EPP, objetivando a outorga de concessão para exploração dos serviços funerários no Município, no valor de R\$1.052.013,60.

Responsável: Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Lucindo de Oliveira (OAB/SP nº 290.274), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Acompanham: TC-028834/026/11, TC-013838/026/11, TC-010219/026/15, TC-039555/026/15, TC-042897/026/13 e TC-031423/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Em seguida, apregoadada a Doutora Milena Fortes Faria Carreira, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 54, TC-000683/007/15, passou-se à apreciação do processo.

54 TC-000683/007/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris, no valor de R\$2.315.178,33.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Jonilda de Oliveira Santos, Denise dos Santos Passarelli (Diretoras da Beneficiária) e Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Milena Fortes Faria Carreira, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

55 TC-000768/026/20

Autor: Jean Carlos Januário – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2013 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – Iprem.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Edivaldo Correa e Jean Carlos Januário (Diretores-Presidentes do Iprem).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000901/026/13, com trânsito em julgado em 09-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Jean Carlos Januário, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ademar Franco da Silva (OAB/SP nº 77.843), Victor Salles Correa (OAB/SP nº 385.090) e outros.

Acompanham: TC-000901/026/13, TC-000901/126/13 e TC-008948/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do pleito, recebido como Ação de Revisão.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SÍLVIA MONTEIRO

56 TC-001854.989.22-5 (ref. TC-004647.989.18-5)

Embargante: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-06-20.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Paulo Roberto Duarte Bonavides (OAB/SP nº 131.009).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o parecer exarado nos autos do TC-4647/989/18.

57 TC-000728/010/08

Recorrente: Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Polo Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção do Centro Educacional Ferreirense (EFE), Escola de Ensino Fundamental (EMEF).

Responsável: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497) e Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos,



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

58 TC-000395/007/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a pavimentação em diversas ruas dos bairros Itapema e d'Ajuda, no valor de R\$10.572.170,74.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-18, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Acompanham: TC-000835/007/11 e TC-035669/026/11.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

59 TC-009733.989.20-6 (ref. TC-011318.989.16-7, TC-006223.989.17-9 e TC-006117.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Dik Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem pluvial urbana com aduelas de concreto armado, na Avenida Felipe Chediack e na Rua Pernambuco, de acordo com Convênio do Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$307.500,00.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-05-21.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

60 TC-019757.989.21-5 (ref. TC-004554.989.19-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Cândido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos (Prefeitos).



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogados: Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral em sessão de 02-02-22.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.](#)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, para emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP